



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
STJD / C.B.A.
Folha N.º 139
Proc. N.º 25/2010
RUBRICA

Processo nº 25/2010-CD

Recorrentes: Marcelo Emerick Mendes e Breno de Almeida

Recorrida: CBA – Comissários Desportivos da 8ª Etapa Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade –v Pomerode – SC em 19/20.11.2010

Insurgem-se os recorrentes contra a decisão de nº 1 proferida pelos Comissários Desportivos referentes à 8ª etapa do campeonato suso mencionado que indeferiu reclamação de irregularidade técnica no veículo de nº 7 dos competidores Rafael Tulio/Cesar Valandro.

Motivo: Alegam ausência dos reforços no elemento em “X” do equipamento de segurança Santo Antônio que deveria estar instalado sob o teto, equipamento de natureza obrigatória, e cuja ausência obriga a desclassificação da equipe/veículos/competidores.

Aditamento às fls. 111 esclarecendo que reclamam da ausência do reforço de ângulo e junção, ítem este obrigatório, a teor do art. 253.8.3.2.1.5 da FIA.

Os comissários desportivos, com base na análise dos relatórios dos comissários técnicos consideraram o item como opcional e não obrigatório, indeferindo, assim, a reclamação do recorrente.

Intimados, os pilotos Rafael Felix A.Tulio e Cesar Augusto Valandro não se manifestaram.

Parecer da d. Procuradoria opinando pelo desprovimento do recurso.

Este é o Relatório.

Rio de Janeiro, 05.05.2011


Márcia A.S.Hartung

Auditora Relatora do STJD/CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br





COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D./C.B.A.	
Folha N°	151
Proc. N°	25/2010-CD
RUBRICA	

Processo nº 25/2010-CD

Recorrentes: Marcelo Emerick Mendes e Breno de Almeida

Recorrida: CBA – Comissários Desportivos da 8ª Etapa Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade –v Pomerode – SC em 19/20.11.2010

VOTO

A irresignação do recorrente consiste basicamente na obrigatoriedade ou não do reforço de ângulo e junção, a teor do art. 253.8.3.2.1.5 da FIA.

Com efeito, a decisão dos Comissários Desportivos que indeferiu a reclamação de irregularidade técnica no veículo de nº 7 dos competidores Rafael Tulio/Cesar Valandro baseou-se no fato de que após receber a reclamação, foi efetuada a vistoria do carro nº 7 pelos comissários técnicos, chegando à conclusão de que o veículo 7 atende o anexo J da FIA, art. 253-8 (estrutura de segurança – Sto. Antonio).


De fato, o art. 253.8.3.2.3 menciona a necessidade de configuração mínima da estrutura de segurança.

A configuração mínima de segurança, segundo os comissários técnicos foi atendida, e isto aferido após vistoria por eles realizada.

Assim sendo, razão assiste aos comissários desportivos, posto que, o art. 253.8 se refere às configurações mínimas de segurança, e as barras das portas e os reforços do teto podem variar de acordo com os arts. 253.8.3.2.1.2 e o art. 253.8.3.2.1.3.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 28.06.2011


Márcia A.S.Hartung

Auditora Relatora do STJD/CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N	156
Proc. N	25/2010 - CD
RUBRICA	

Processo nº 25/2010-CD

Recorrentes: Marcelo Emerick Mendes e Breno de Almeida

Recorrida: CBA – Comissários Desportivos da 8ª Etapa Campeonato Brasileiro de Rally de Velocidade – Pomerode – SC em 19/20.11.2010

ACORDÃO

RECURSO - INDEFERIMENTO DE RECLAMAÇÃO DE IRREGULARIDADE TÉCNICA EM RAZÃO DE HAVER SIDO ATENDIDA A CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA ESTRUTURA DE SEGURANÇA, SANTO ANTONIO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DO REFORÇO DE ÂNGULO E JUNÇÃO NO CASO CONCRETO.

A decisão dos Comissários Desportivos que indeferiu a reclamação de irregularidade técnica no veículo de nº 7 dos competidores Rafael Tulio/Cesar Valandro baseou-se no fato de que após receber a reclamação, foi efetuada a vistoria do carro nº 7 pelos comissários técnicos, chegando à conclusão de que o veículo 7 atende o Anexo J da FIA, art. 253-8 (estrutura de segurança – Sto. Antonio).

De fato, o art. 253.8.3.2.3 menciona a configuração mínima de segurança, a qual, segundo os comissários técnicos foi atendida, e isto aferido após vistoria por eles realizada.

O art. 253.8 se refere às configurações mínimas de segurança, e as barras das portas e os reforços do teto podem variar de acordo com os arts. 253.8.3.2.1.2 e o art. 253.8.3.2.1.3 da FIA.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 157
Proc. N° 25/2010-CD
QUERIA

A C O R D A M os Auditores que compõem o Colendo Superior Tribunal de Justiça Desportiva-CBA, á unanimidade, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 28.06.2011



Márcia A.S.Hartung

Auditora Relatora do STJD/CBA



RECEBIDO EM 13/07/2011

HORA: _____



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br